

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2020**  
(Da Sra JOICE HASSELMANN)

Dispõe sobre medidas a serem adotadas nas visitas dos idosos em asilos ou Instituições de Longa Permanência para Idosos e o distanciamento social de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade no contexto do surto pandêmico do vírus Sars-Cov-2.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os asilos ou Instituições de Longa Permanência para Idosos ficam obrigados a restringir para apenas 1 (um) visitante por idoso durante o dia de visita que será permitido uma única vez na semana, e por tempo de duração máximo de 15 minutos.

Parágrafo único. Aos visitantes é defeso o contato físico com os idosos, enquanto perdurar a Pandemia causada pelo Sars-Cov-2.

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos descritos no art. 1º deverão solicitar aos visitantes e idosos que sejam tomadas as providências prévias de higienização para prevenir a transmissão do Sars-Cov-2, tais como higienização das mãos com água e sabão, álcool em gel ou produtos que sejam esterilizantes.

Art. 3º. É obrigatório o uso de máscaras N-95 durante a visita.

Art. 4º Os acompanhantes e visitantes que apresentem algum sintoma gripal, como tosse, coriza, febre ou dor de garganta, ficam proibidos de visitar ou serem visitados, até que seja comprovado o exame negativo para Covid-19.

Art. 5º Os idosos que não se encontrarem na situação do art. 1º deverão se distanciar socialmente, enquanto perdurar a Pandemia causada pelo Sars-Cov-2, sendo limitado seu deslocamento, somente, para realização

de exames laboratoriais, atendimento hospitalar e médico, compras de produtos de saúde e produtos alimentícios e aplicação de vacinas.

Art. 6º As visitas aos idosos apontados no artigo anterior, deverão seguir as determinações dos art. 1º, 2º, 3º e 4º desta lei.

Parágrafo Único. É defeso a visitação em qualquer caso de menores de idade.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Conforme afirmado por diversos especialistas e as estatísticas mais recentes, as pessoas acima dos 60 anos compõem a fatia da população mais vulnerável ao Covid-19. Assim, limpeza, higiene e isolamento são as melhores ferramentas para o combate à doença.

É notório que a Organização Mundial de Saúde decretou que estamos enfrentando uma Pandemia do novo Coronavírus chamado de Sars-Cov-2 que provoca a doença Covid-19.

Diante desse cenário, medidas de prevenção e proteção para nossos idosos devem ser adotadas imediatamente, com o fim de resguardar a vida dessas pessoas que já tanto contribuíram para o crescimento do País.

Dessa forma, respaldado na constitucionalidade da matéria prevista no artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal, bem como o artigo 230 também da Constituição Federal e nos artigos 8º e 9º do Estatuto do Idoso e com a intenção de ajudar a população brasileira, proponho o presente projeto de lei.

Com essa medida pedimos, portanto, apoio aos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em        de        de 2020.



Deputada JOICE HASSELMANN